



JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED de Belterra, atende atualmente aproximadamente 4.150 alunos, distribuídos em 48 escolas, dentro dos programas: PNAE CRECHE, PNAE PRÉ ESCOLA, PNAE INDÍGENA, PNAE EJA, PNAE FUNDAMENTAL E AEE. A Resolução /CD/FNDE nº 026/2013-art 18 e a lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O empenho de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Sabe-se que o fortalecimento da agricultura familiar corresponde a um dos principais componentes de um padrão de desenvolvimento com inclusão social, que combine os objetivos estratégicos da segurança alimentar e nutricional e o uso sustentável dos recursos naturais com a preservação do patrimônio natural, nele incluída a biodiversidade e a própria paisagem, promovendo assim as múltiplas funções do espaço rural.

Para aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar pode ser realizada dispensando-se o processo licitatório, nos termos do art. 14 da lei nº 11.947/2009, desde que:

- Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local;
- Sejam observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Com a dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia credenciamento, conforme o § 1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Labura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

Entendemos que a CREDENCIAMENTO é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações, sendo este o mais adequado para fazer a aquisição aqui tratada.

Quanto a Despesas referente ao objeto aqui justificado, estes correrão por conta do Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MUNICÍPIO do exercício financeiro do ano de 2024.

O que observamos ao consultar o portal compras governamentais é que a maioria dos órgãos da Administração Pública realiza a contratação objeto deste documento através de licitação na modalidade inexigibilidade para credenciamento de forma eletrônica com validade de 12 meses, unificando nesses processos as demandas levantadas para o prazo de um ano. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art.79 inciso I da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância, esta que tem capacidade técnica neste tipo de prestação de, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a sua contratação

É nossa justificativa, encaminhe aos setores competentes para realização das providências necessárias para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPEEENDEDOR FAMILIAR RURAL NO INTUITO DE ATENDER OS PROGRAMAS: PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, EJA E AEE.**

Belterra – Pará, 09 de Janeiro de 2024


DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2023